



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 137 – PUBLICADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL IV - DEZEMBRO DE 2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/205/18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa Gestor e Órgão Técnico da Administração Municipal para Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil Organizada, no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Gisele Ghedin Carlos e Edson Vieira Silvano, como Gestor e Órgão Técnico da Administração Municipal, respectivamente, responsáveis por acompanhar as parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil Organizada, no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos da Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/206/18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prorroga o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº GP/452/17.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº GP/452/17, de 1.º de dezembro de 2017, em desfavor do servidor Vanderlei Zanetta, por mais 30 dias, a contar de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 001/FASSEPI/2018 PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/FASSEPI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 001/FASSEPI/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, diagnóstico e terapia a nível regional para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas usuários e dependentes regularmente inscritos no FASSEPI - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público de Içara e que prevê o término em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 18/10/2019, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 364/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: UNIMED CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO CARBONÍFERA

VALOR: R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 073/PMI/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 062/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALORES ao Contrato Nº 073/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa de construções para execução do projeto de Pavimentação da ICR 460, localizada no Bairro Novo Caravagio – Içara-SC, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 369/2018, favorável com base no artigo 65 §1º, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 62.863,12 (Sessenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos).

VALOR DE SUPRESSAO: R\$ 4.014,58 (Quatro mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 341.486,54 (Trezentos e quarenta e um mil e

quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 153/PMI/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 118/PMI/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 153/PMI/2017, que tem como objeto Locação de imóvel matrícula nº. 4.423, situado na Avenida Procópio Lima, Centro, Içara, para funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Içara e que prevê o termino em 02/01/2019, por este termo aditivo passa a ser até 02/01/2020, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal da Fazenda de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 365/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: DAL TOÉ E CIA ME
VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 049/PMI/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 049/PMI/2015, que tem como objeto Locação de uma sala comercial com matrícula do imóvel nº 18.242 na Rua: Donato Valvassori, 1.176, Sala 01 e 02, Centro, nesta cidade de Içara/SC, para funcionamento e instalação do escritório modelo de Içara/SC e que prevê o termino em 28/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 27/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal da Fazenda de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 363/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ODILON GOULART
VALOR: R\$ 15.350,40 (Quinze mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO Nº. 033/PMI/2015

PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/PMI/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de ACRÉSCIMO DE VALOR DOS ITENS 01, 02 e 03 ao Contrato Nº. 033/PMI/2015 que tem como objeto a contratação de Serviços de Transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Centro de Referência de Assistência Social do Município de Içara/SC; objeto do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/PMI/2015 - Homologado em 13/02/2015, dentro dos limites e na forma do § 1º. do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: TRANSPORTES TROPICAL LTDA - ME

VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 33.493,20 (Trinta e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 477.305,46 (Quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e cinco reais e quarenta e seis reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 011/FMS/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº. 040/FMS/2016

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 011/FMS/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO para confecção de próteses dentárias maxilares e mandibulares, sendo elas parciais e totais removíveis para o CEO – Centros de Especialidades Odontológicas do Município de Içara – SC e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 362/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: IVAN KAULING – PROTESES DENTÁRIAS - ME

VALOR: R\$ 117.900,00 (Cento e dezessete mil e novecentos reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 001/FMS/2016
CHAMADA PUBLICA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015/SMS/FMS/PMI

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 001/FMS/2016,

que tem como objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Saúde de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 371/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Içara
VALOR: R\$ 448.777,08 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e oito centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 008/FMS/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/FMS/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 008/FMS/2015, que tem como objeto Locação de (01) um imóvel, de alvenaria, localizado na Rua Coronel Marcos Rovaris, nº. 184, Bairro Centro – Içara/SC e que prevê o término em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 367/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: SOLANGE CARDOSO
VALOR: R\$ 76.752,48 (Setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 078/FMS/2016
PREGAO PRESENCIAL Nº. 030/FMS/2016

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 078/FMS/2016, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde nas Unidades de Saúde, CEO, Vigilância Epidemiológica, CEFITO, Farmácia Municipal, Base do SAMU,

Ambulatório de Saúde Mental, CASMI, CAPS e Vigilância Sanitária do Município de Içara/SC e que prevê o término em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Saúde e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 375/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

VALOR: R\$ 56.650,00 (Cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 072/PMI/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº. 090/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 072/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de: - Recuperação de pavimento com blocos de concreto intertravados (lajotas) com fornecimento de 30% de blocos de concreto novos nos logradouros: Jair Zanette, Melquíades Bonifácio Espíndola e Linha Três Ribeirões; - Mão de obra para pavimentação com blocos intertravados (lajotas) sem fornecimento de blocos de concreto nos logradouros: Maria Guglielmi Zaccaron, Domingos Sartor e Das Rosas e que prevê o término em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/07/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 372/2018, favorável e com fulcro no art. 57, inciso I e § 1º, inciso IV da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 105/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº. 051/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 105/PMI/2015, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, operação, reforma

e obras de ampliação do Sistema de Iluminação Pública, no município de Içara e que prevê o término em 17/12/2018, e por este termo aditivo passa a ser até 17/06/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e no Parecer Jurídico nº 368/2018, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA

VALOR: R\$ 266.528,64 (Duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 013/PMI/2018
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 1.4.6 E 1.4.8 ao Contrato Nº 013/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para: LOTE 01: Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal José Silvano - Trecho 03, conforme projetos, Compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s), em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelos motivos constantes no Memorando Interno Gestão de Contratos nº 569/2018, e Parecer Jurídico nº. 338/2018, favorável com base no artigo 65 alínea "d", da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 20.571,31 (Vinte mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 569.208,67 (Quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 014/PMI/2018
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 1.4.6 E 1.4.8 ao Contrato Nº 014/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para: LOTE 02: Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal José Silvano – Trecho 05, conforme projetos, conforme projetos, Compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s), em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelos motivos constantes no Memorando Interno Gestão de Contratos nº 569/2018, e Parecer Jurídico nº. 338/2018, favorável com base no artigo 65 alínea "d", da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 17.403,86 (Dezessete mil e quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 479.611,54 (Quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 146/PMI/2017
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 081/PMI/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 2.7, 2.8 E 2.9 ao Contrato Nº 146/PMI/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para conclusão da Obra de Pavimentação Asfáltica da Rodovia ICR 357 – Terceira Linha, conforme Proposta Transferência nº 0000019423 – Programa Transferência nº 2017006766, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma e Prefeitura Municipal de Içara. Compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelos motivos constantes no Memorando Interno Gestão de Contratos nº 568/2018, e Parecer Jurídico nº.

337/2018, favorável com base no artigo 65 alínea “d”, da Lei Nº. 8.666/93.
 CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP
 VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 72.590,25 (Setenta e dois mil e quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).
 NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 1.111.753,09 (Um milhão e cento e onze mil e setecentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 176/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 133/PMI/2018
 OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município.
 DETENTORA: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI
 VALOR: R\$ 206.360,00 (Duzentos e seis mil e trezentos e sessenta reais).
 VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 133/PMI/2018
 OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município.
 DETENTORA: JF AR CONDICIONADO EIRELI
 VALOR: R\$ 34.047,00 (Trinta e quatro mil e quarenta e sete reais).
 VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 133/PMI/2018
 OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município.
 DETENTORA: MAC CARLESSO ELETRO - ME
 VALOR: R\$ 67.586,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais).
 VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 133/PMI/2018
 OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município.
 DETENTORA: MV ELETRÔNICOS EIRELI - ME
 VALOR: R\$ 115.340,00 (Cento e quinze mil e trezentos e quarenta reais).
 VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 180/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 133/PMI/2018
 OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município.
 DETENTORA: PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI
 VALOR: R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).
 VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 133/PMI/2018
 OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município.
 DETENTORA: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP
 VALOR: R\$ 69.850,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).
 VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/FMAS/2018
 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 017/FMAS/2018
 OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.
 DETENTORA: BARRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
 VALOR: R\$ 18.786,82 (Dezoito mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
 VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/FMAS/2018
 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 017/FMAS/2018
 OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.

DETENTORA: I & E COMERCIO ATACADISTA DE DESCARTAVEIS EIRELI
VALOR: R\$ 13.381,47 (Treze mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).
VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/FMAS/2018
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 017/FMAS/2018
OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.
DETENTORA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR: R\$ 35.938,39 (Trinta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta nove centavos).
VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/FMAS/2018
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 017/FMAS/2018
OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.
DETENTORA: ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME
VALOR: R\$ 14.109,20 (Quatorze mil e cento e nove reais e vinte centavos).
VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 182/PMI/2018
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 141/PMI/2018

OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Departamento de Fomento de Atividades Inclusivas (FAI), do Conselho Tutelar de Içara/SC.
DETENTORA: BARRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
VALOR: R\$ 227,10 (Duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).
VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 183/PMI/2018
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 141/PMI/2018
OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Departamento de Fomento de Atividades Inclusivas (FAI), do Conselho Tutelar de Içara/SC.
DETENTORA: I & E COMERCIO ATACADISTA DE DESCARTAVEIS EIRELI
VALOR: R\$ 457,20 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/PMI/2018
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 141/PMI/2018
OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Departamento de Fomento de Atividades Inclusivas (FAI), do Conselho Tutelar de Içara/SC.
DETENTORA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR: R\$ 3.580,28 (Três mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).
VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 185/PMI/2018
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 141/PMI/2018
OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço

para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Departamento de Fomento de Atividades Inclusivas (FAI), do Conselho Tutelar de Içara/SC.
DETENTORA: ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME
VALOR: R\$ 55,10 (Cinquenta e cinco reais e dez centavos).
VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 113/PMI/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 117/PMI/2018
OBJETO: contratação de empresa do ramo pertinente, para pavimentação com lajotas sextavadas e calçada com acessibilidade da Rua Mauro Manoel da Silva, no Bairro Liri, no município de Içara, com extensão total de 130,00 metros, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s).
CONTRATADA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR: R\$ 65.120,00 (Sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).
VIGENCIA: até 31/12/2018

PARCERIAS

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/FIA/2018
OBJETO: Constitui objeto geral deste Termo de Colaboração, com base no Edital do Chamamento Público 001/2018, e com fulcro na Lei n.º 13.019/2014, e na Lei nº 8.069/1990, o financiamento do Projeto “Água fonte de vida, preservar para o futuro”, integrante do eixo de atuação “Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais”, voltado à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.
ENTIDADE: 44.º Grupo de Escoteiros Djalma Escravaco
CNPJ: 14.323.553/0001-90

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018.

LEIS

LEI N.º 4.276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2.º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2019”, as quais terão

precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04;

§ 2.º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3.º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4.º O Município aplicará, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) no ensino fundamental e 5% (cinco por cento) na educação geral.

§ 5.º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5.º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2017 e previsão para 2019 a 2021;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Órgão Central de Planejamento do Município, até 20 de setembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2019, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observados a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio,

acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019 por autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à

fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2019, poderão vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2019 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1.º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2.º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que

sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1.º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2.º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores relatório de avaliação do cumprimento das metas apresentando na forma de audiência pública.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1.º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após à publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1.º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2.º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os

limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, parágrafo 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal
Ângelo Lodetti em Içara, 13 de dezembro
de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na
Secretaria da Fazenda em 13 de
dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

**OS ANEXOS DA LEI N.º 4.276, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018, INICIAM NA
PÁGINA 12 DESTE INFORMATIVO
MUNICIPAL.*

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	177.373.546,58	0,065%	179.928.552,35	0,066%	2.555.005,77	1%
Receitas Não-Financeiras (I)	163.505.857,62	0,060%	154.122.922,63	0,057%	(9.382.934,99)	-6%
Despesa Total	177.373.546,58	0,065%	165.243.988,60	0,061%	(12.129.557,98)	-7%
Despesas Não-Financeiras (II)	169.873.546,58	0,062%	157.742.395,35	0,058%	(12.131.151,23)	-7%
Resultado Primário (I-II)	(6.367.688,96)	-0,002%	(3.619.472,72)	-0,001%	2.748.216,24	-43%
Resultado Nominal	13.500.000,00	0,005%	19.171.207,88	0,007%	5.671.207,88	42%
Dívida Pública Consolidada	42.300.000,00	0,016%	74.889.180,92	0,028%	32.589.180,92	77%
Dívida Consolidada Líquida	40.150.000,00	0,015%	74.862.778,46	0,028%	34.712.778,46	86%

Nota:

PIB do Estado 2017	271.883
--------------------	---------

Fonte: LDO do Estado de Santa Catarina para 2019.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	162.426.735,49	179.928.552,35	-11%	177.473.546,48	-9%	185.125.000	-4%	192.530.000	-4%	200.231.200	-4%	
Receitas Não-Financeiras (I)	137.560.746,09	154.122.922,63	-12%	157.255.857,62	-14%	180.831.000	-15%	188.064.240	-4%	195.586.810	-4%	
Despesa Total	151.748.624,29	165.243.988,60	-9%	176.920.546,58	-17%	185.125.000	-5%	192.530.000	-4%	200.231.200	-4%	
Despesas Não-Financeiras (II)	133.613.984,79	157.742.395,35	-18%	158.727.546,58	-19%	177.635.000	-12%	184.740.400	-4%	192.130.016	-4%	
Resultado Primário (I-II)	3.946.761,30	(3.619.472,72)	192%	(1.471.688,96)	137%	3.196.000	317%	3.323.840	-4%	3.456.794	-4%	
Resultado Nominal	16.127.962,77	19.171.207,88	-19%	(2.717.973,04)	117%	(3.000.000)	-10%	(3.120.000)	-4%	(3.244.800)	-4%	
Dívida Pública Consolidada	55.717.973,04	74.889.180,92	-34%	53.000.000,00	5%	50.000.000	6%	52.000.000	-4%	54.080.000	-4%	
Dívida Consolidada Líquida	55.717.973,04	74.862.778,46	-34%	53.000.000,00	5%	50.000.000	6%	52.000.000	-4%	54.080.000	-4%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	159.137.522,05	176.284.919,35	-11%	171.190.842,56	-8%	177.663.147,79	-4%	185.125.000,00	-4%	192.530.000,00	-4%	
Receitas Não-Financeiras (I)	134.775.079,96	151.001.865,08	-12%	151.688.875,88	-13%	173.542.226,49	-14%	180.831.000,00	-4%	188.064.240,00	-4%	
Despesa Total	148.675.647,34	161.897.724,53	-9%	170.657.419,29	-15%	177.663.147,79	-4%	185.125.000,00	-4%	192.530.000,00	-4%	
Despesas Não-Financeiras (II)	130.908.242,33	154.548.041,87	-18%	153.108.465,88	-17%	170.475.047,98	-11%	177.635.000,00	-4%	184.740.400,00	-4%	
Resultado Primário (I-II)	3.866.837,63	(3.546.176,79)	192%	(1.419.590,01)	137%	3.067.178,50	316%	3.196.000,00	-4%	3.323.840,00	-4%	
Resultado Nominal	15.801.364,37	18.782.982,42	-19%	(2.621.754,64)	117%	(2.879.078,69)	-10%	(3.000.000,00)	-4%	(3.120.000,00)	-4%	
Dívida Pública Consolidada	54.589.659,37	73.372.641,79	-34%	51.123.758,08	6%	47.984.644,91	6%	50.000.000,00	-4%	52.000.000,00	-4%	
Dívida Consolidada Líquida	54.589.659,37	73.346.773,99	-34%	51.123.758,08	6%	47.984.644,91	6%	50.000.000,00	-4%	52.000.000,00	-4%	

INPC	6,58%	2,07%		3,67%		4,20%		4,00%		4,00%	
------	-------	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	61.378	100%	56.210	100%	53.004	100%
TOTAL	61.378	100%	56.210	100%	53.004	100%

Nota: Valores sem o Regime Próprio de Previdência

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	29.551	100%	16.737	100%	11.811	100%
TOTAL	29.551	100%	16.737	100%	11.811	100%

RESULTADO CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	90.929	100%	72.947	100%	64.815	100%
TOTAL	90.929	100%	72.947	100%	64.815	100%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os valores constantes como Resultado Acumulado são os correspondentes ao Ativo Real Líquido.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	144	-	132
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	144	-	132
Alienação de Bens Móveis	144		132
Alienação de Bens Imóveis		-	-
TOTAL	144	-	132

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	135	1	160
DESPESAS DE CAPITAL	135	1	160
Investimentos	135	1	160
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	135	1	160
	$c = (a-b)+(f)$	$f = (d-e)+(g)$	(g)
SALDO FINANCEIRO	(20)	(29)	(28)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	9.257	14.757	12.160
Receitas de Contribuições	2.726	3.118	3.409
Pessoal Civil	2.726	3.118	3.409
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial	6.108	11.179	8.287
Outras Receitas Correntes	423	460	464
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	8.184	6.658	8.545
Contribuição Patronal do Exercício	8.184	6.658	8.545
Pessoal Civil	8.184	6.658	8.545
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	17.441	21.415	20.705
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	6	3
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	4	6	3
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.336	8.457	10.731
Pessoal Civil	5.988	8.024	10.390
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	348	433	341
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	17	11	22
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	331	422	319
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	6.340	8.463	10.734
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	11.101	12.952	9.971
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	11.101	12.952	9.971

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2019	2020		2021
Desconto para pagamento do carnê de IPTU em cota única.	IPTU	1.187.200,00	1.258.432,00	1.333.937,92	
Isentos e Imunes do IPTU cfe. Código tributário	IPTU	233.200,00	247.192,00	262.023,52	
Beneficiados cfe. Código tributário	IPTU	201.400,00	213.484,00	226.293,04	
Incentivos Fiscais	Isenção/Redução de Impostos Municipais	201.400,00	213.484,00	226.293,04	
5 - Refis	Multas e Juros	408.100,00	432.586,00	458.541,16	
TOTAL		2.231.300,00	2.365.178,00	2.507.088,68	

Nota: Estes valores não fazem parte do valor previsto para recebimento, levado em consideração para o Orçamento.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha)
EXERCÍCIO DE 2019

CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA	50.000	52.000	54.080
DEDUÇÕES	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	2.170	2.279	2.392
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.520	13.146	13.803
(-) Restos a Pagar Processados	10.350	10.868	11.411
Demais haveres financeiros	2.170	2.279	2.392
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	50.000	52.000	54.080